



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 011 DE 5 DE MAIO DE 2023

A Sua Excelência

**Altemiles Martins de Souza**

Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 011/2023 que dispõe sobre: **A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO – IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O poder executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB, e considerando que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS preconizado no art.40, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos pelo Ministério da Previdência Social, deve ser equacionado nas condições estabelecidas em demonstrativo de resultados da avaliação atuarial - DRAA e nota técnica atuarial anualmente, impõe-se a necessidade de implantação do plano de amortização, cujas alíquotas de contribuição dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores.

É importante esclarecer, que o plano de amortização do déficit atuarial do Município de Frei Martinho para com o IPAM vem sendo aplicado com base no Decreto do Poder Executivo nº 013, de agosto de 2017.



**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

Todavia, após a reestruturação do RPPS Municipal, implementado pela Lei Complementar Municipal nº 03, de 29 de novembro de 2021, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019, que posteriormente foi alterada pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 29 de junho de 2022, restou estabelecido que o plano de custeio deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, poderá instituir alíquota suplementar progressiva, a título de financiamento do déficit atuarial, **a ser definida e alterada expressamente por meio de Lei.**

Deste modo, considerando o fato de que no município de Frei Martinho o plano de amortização do déficit atuarial vem sendo praticado através de Decreto, quando na verdade deveria estar sendo realizado por Lei, bem como levando-se em conta que as alíquotas previstas no respectivo decreto se mostram inviáveis e impraticáveis, observando a viabilidade e capacidade financeira do município, assim como o respeito aos limites legais estabelecidos, inclusive no que diz respeito à responsabilidade fiscal, cabe ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS e a viabilidade financeira do Município.

Por estas razões, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 05 de maio de 2023.

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI Nº011 DE 5 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI MARTINHO – IPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Frei Martinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Frei Martinho, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º.** Fica plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL	ALÍQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2023	14%	30%	44%
2024	14%	32,50%	46,50%
2025	14%	35,96%	49,96%
2026	14%	35,96%	49,96%
2027	14%	35,96%	49,96%
2028	14%	35,96%	49,96%
2029	14%	41,59%	55,59%
2030	14%	55,39%	69,39%
2031	14%	55,66%	69,66%
2032	14%	55,93%	69,93%
2033	14%	56,20%	70,20%
2034	14%	56,47%	70,47%
2035 a 2065	14%	56,47%	70,47%

**Art. 3º.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º – Os estudos técnicos para a revisão do plano de custeio, inclusive de equacionamento de déficit e atuarial e de alteração atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência do município de Frei Martinho.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto do Poder Executivo Municipal nº 013, de 01 de agosto de 2017.

Frei Martinho-PB, 05 de maio de 2023.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho